



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI MUNICIPAL nº 363/98.-
De 6 de maio de 1998.-

Altera a redação do Art. 47 da Lei Municipal nº 200/92, de 11.03.92, alterada pela Lei Municipal nº 349/97, de 15.12.97, e dá providências.

Darci Jesus Romão, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 47 da Lei Municipal nº 200/92, de 11.03.92, alterada pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 349/97, de 15.12.97, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os §§ 1º, 2º e 3º e acrescentando-se os incisos I e II e parágrafo único:

Art. 47 - Considera-se vencimento-de-contribuição, para efeitos desta lei, a soma paga ou devida a título remuneratório os vencimentos e vantagens a seguir discriminados:

- I - vencimento básico do padrão/nível de enquadramento do servidor, fixado em lei;
- II - gratificação adicional por tempo de serviço conforme dispõe o Art. 60 e parágrafos da Lei Municipal Complementar nº 004/92, de 10.03.92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo Único - Fica vedado o desconto em favor da FMPS sobre quaisquer outros direitos e vantagens percebidas pelo servidor.



Art. 2º - O ônus das aposentadorias compulsórias e voluntárias de que tratam os incisos II e III do Art. 53 da Lei Municipal nº 004/92, de 10.03.92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - somente poderá ser transferido para a FMPS após o recolhimento de, no mínimo, 50 (Cinqüenta) contribuições mensais, vedado o recolhimento antecipado.

Parágrafo Único - No caso de aumento de vencimento concedido pelos poderes concedentes - Prefeitura e Câmara de Vereadores - em virtude de alteração de padrão de vencimento dos quadros de cargos de provimento em comissão e de alteração de valores fixados em contratos temporários, cujo critério é de livre arbítrio dos representantes das entidades empregadoras - Prefeito e Presidente da Câmara - no período de 50 (Cinqüenta) meses de que trata o caput deste artigo, os benefícios serão calculados com base nos valores médios desse período.

Art. 3º - Após a sua conclusão e antes de ser baixado o ato pela autoridade concedente o processo de concessão de pensão e aposentadoria será enviado para a apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores e sua concessão fica condicionada à aprovação por maioria de 2/3 (Dois terços) de um Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 4º - Ficam homologadas as pensões e aposentadorias concedidas até a data do vigor desta lei dos seguintes servidores conforme discriminado:

I - GERTRUDES MICOLINO MATERON - Portaria nº 061/95 - 10.07.95 - Nível I - Magistério - Lei Complementar nº 008/93 - 18.11.93 - Por tempo de serviço;

II - JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO - Portaria nº 062/95 - 10.07.95 - Anexo I - Padrão 1 - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.93 - Por idade proporcional;

III - ARLINDO SCHWANTES - Portaria nº 082/95 - 31.10.95 - Padrão 12 - Anexo II - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.93 - Por tempo de serviço;

IV - JÓFIA KASPRCZARK DA SILVA - Portaria nº 084/95 - 08.11.95 - Padrão 6 - Anexo I - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.93 - Pensão por morte do marido;

V - SEBASTIÃO ORIVES DOS SANTOS - Portaria nº 087/96 - 11.06.96 - Padrão 1 - Anexo I - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.93 - Aposentadoria por Idade/Proporcional;



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO



VI - ORLANDO SCHMITZ - Portaria nº 088/96 - 11.06.96 -
Padrão 6 - Anexo I - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.93
- Aposentadoria por invalidez;

VII - ANTÔNIO DA SILVA - Portaria nº 089/96 - 11.06.96 -
Padrão 1 - Anexo I - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.93
- Aposentadoria por invalidez;

VIII - ARMINDO LAABS - Portaria nº 090/96 - 11.06.96 - Pa-
drão 2 - Anexo I - Lei Complementar nº 007/96 - 28.09.93 -
Aposentadoria por invalidez;

IX - EUGÊNIO WINCK - Portaria nº 116/96 - 02.12.96 - Pa-
drão 6 - Anexo I - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.93 -
Aposentadoria por invalidez;

X - SELVINO LORENZETTI - Portaria nº 117/96 - 02.12.96
- Padrão 2 - Anexo I - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.
93 - Aposentadoria por invalidez;

XI - FRANCISCO SCHUSTER - Portaria nº 118/96 - 02.12.96 -
Padrão 1 - Anexo I - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.93
- Aposentadoria por invalidez;

XII - TEREZINHA CARGNELUTE PIT - Portaria nº 119/96 - 02.
12.96 - Nível IV - Magistério - Lei Complementar nº 008/93
- 18.11.93 - Aposentadoria por tempo de serviço;

XIII - RENI MARIA KALKMANN - Portaria nº 009/98 - 19.02.98
Padrão 9 - Anexo II - Lei Complementar nº 007/93 - 28.09.
93 - Pensão por morte do marido;

XIV - CARMEN MARIA RISTOW STURZBECHER - Portaria nº 011/
98 - 19.02.98 - Padrão 9 - Anexo I - Lei Complementar nº
007/93 - 28.09.93 - Pensão por morte do marido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 6 de maio
de 1998.-

Darci Jesus Rondo
Darci Jesus Rondo
Prefeito Municipal